



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE ENSINO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1º/2024

GUSTAVO MARTINS DE CARVALHO MILLER, Cap QOAP SJU

**Adoção de critérios jurídicos para o ato de indiciamento nos Inquéritos
Policiais Militares no âmbito da Força Aérea Brasileira**

Rio de Janeiro

2024

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
DIVISÃO DE ENSINO
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS 1º/2024

GUSTAVO MARTINS DE CARVALHO MILLER, Cap QOAP SJU

**Adoção de critérios jurídicos para o ato de indiciamento nos Inquéritos
Policiais Militares no âmbito da Força Aérea Brasileira**

Trabalho de conclusão de curso apresentado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica como requisito parcial para aprovação no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Liderança com Ênfase em Gestão no COMAER.

Linha de Pesquisa: Gestão Institucional
Orientador: Prof. Dr. André Da Costa Gonçalves.

Rio de Janeiro

2024

GUSTAVO MARTINS DE CARVALHO MILLER, Cap QOAP SJU

**Adoção de critérios jurídicos para o indiciamento nos Inquéritos Policiais
Militares no âmbito da Força Aérea Brasileira**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da
Aeronáutica.

Aprovado por:

André da Costa Gonçalves, Prof Dr
EAOAR

Marcos Zeitone Koialainski Junior, Maj Av
EAOAR

Rio de Janeiro
2024

RESUMO

O exercício da Polícia Judiciária Militar por parte dos Oficiais da FAB com efetividade e segurança, por seu caráter estratégico, é assunto de essencial importância para o futuro desta Força. Atualmente, é possível vislumbrar como oportunidade de melhoria a efetividade das investigações e o incremento da segurança jurídica para os Oficiais responsáveis pelos IPM. Para tanto, o presente ensaio propõe a adoção de critérios jurídicos para a prática do ato de indiciamento nos Inquéritos Policiais da Força Aérea Brasileira. A falta de critérios jurídicos claros para apoiar o Oficial Encarregado na condução dos trabalhos em direção à formalização do Inquérito Policial Militar e consequente indiciamento do suspeito acaba ocasionando um fluxo alto de devoluções dos autos por parte do Ministério Público Militar para a correção e repetição de diligências, gerando críticas de falta de efetividade. Além disso, tal ausência de critérios em que o condutor da investigação possa se balizar, somada à baixa incidência de Oficiais Encarregados de IPM que possuam conhecimento técnico-jurídico, ocasiona maior insegurança jurídica aos Oficiais Encarregados. Uma vez implementada a adoção dos critérios ora defendidos, haverá eliminação ou grande mitigação de tais efeitos indesejáveis, permitindo uma solidificação institucional da FAB perante os órgãos externos com atribuição criminal militar e consolidação do instrumento de investigação criminal como ferramenta compatível com uma Força Aérea moderna, ágil e eficiente.

Palavras-chave: Indiciamento. Inquérito Policial Militar. Polícia Judiciária Militar.

1 INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições dos Oficiais de carreira da Força Aérea Brasileira (FAB), encontra-se o exercício da Polícia Judiciária Militar (PJM), previsto no art. 7º do Código de Processo Penal Militar (CPPM), (Brasil, 1969). O principal procedimento de PJM é o Inquérito Policial Militar (IPM), o qual apresenta oportunidade de melhoria em razão dos seguintes aspectos: críticas de inefetividade das investigações realizadas (Duarte, 2016); e insegurança jurídica dos Oficiais Encarregados de IPM. (Ramos; Neto, 2021).

Frente a tal cenário, surge um problema institucional para a FAB relacionado à baixa efetividade das investigações criminais, gerando efeitos exógenos indesejáveis, visto que a insuficiência dos elementos informativos nos inquéritos inviabiliza a devida atuação do Ministério Público Militar (MPM) frente à Justiça Militar da União (JMU).

Além disso, pode-se observar um aspecto endógeno relacionado ao mesmo problema, qual seja, a insegurança jurídica dos Oficiais Encarregados, em razão da inexistência de critérios jurídicos padronizados pela FAB para a prática do ato de indiciamento, bem como da ausência de formação jurídica por parte desses Oficiais.

Diante disso, o presente ensaio propõe a adoção de critérios jurídicos para a prática do ato de indiciamento nos Inquéritos Policiais da FAB, pois é medida apta a garantir que tais procedimentos apresentem maior efetividade em seu produto e maior segurança aos Oficiais responsáveis.

Para tanto, apresentam-se dois argumentos, a saber: a melhoria da efetividade das atividades de Polícia Judiciária Militar, com vistas a incrementar o produto investigativo entregue aos órgãos externos à FAB, e o aumento da segurança jurídica para os Oficiais Encarregados.

2 DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento de um IPM efetivo e seguro juridicamente deve ser o mote das atividades investigativas desenvolvidas pelos Oficiais da FAB quando lhes couber a atribuição de Polícia Judiciária Militar.

Segundo Saraiva (2022), o objetivo de um IPM é a Força Armada Singular dar conhecimento ao MPM acerca da existência e circunstâncias do fato supostamente criminoso, respeitando os preceitos constitucionais aplicáveis.

Com vistas a maximizar tal premissa, o presente ensaio vem propor a adoção de critérios jurídicos para a prática do ato de indiciamento nos Inquéritos Policiais da FAB, focando em duas frentes, a primeira de aumentar a eficiência e efetividade do produto entregue ao MPM ao fim do IPM e a segunda de resguardar a segurança jurídica aos Oficiais Encarregados da FAB frente aos riscos de questionamentos possíveis no contexto do procedimento.

2.1 Aumento da Efetividade das Investigações

As investigações criminais realizadas por meio de IPM, quando não realizadas de forma efetiva, acabam impossibilitando que os elementos reunidos na esfera investigativa sejam utilizados na ação penal, de sorte que o Inquérito precisa retornar à Força Armada para correções, segundo aponta Duarte (2016). Nessa linha, em uma pesquisa foi possível verificar a incidência de 96% de retorno de IPM aos seus Encarregados para complementação de diligências (Nascimento; Facuri; Gorrilhas, 2023).

A propósito disso, em sua dissertação de mestrado, Duarte (2016) propõe, como possível solução à problemática apontada, a institucionalização de uma Polícia Judiciária Militar.

Convém frisar que não há notícias dessa institucionalização de uma PJM no âmbito da FAB, contudo o presente ensaio entende que tal institucionalização imediata não é único meio de buscar o aperfeiçoamento da condução atual das investigações.

Nesse contexto, esta pesquisa propõe como ponto de partida a adoção normativo-regulamentar de critérios jurídicos para a prática do ato indiciamento, de modo a permitir uma atuação mais eficiente e focada nas diligências mais efetivas ao objeto de cada investigação.

Ainda nessa esteira, foi publicada recentemente a Instrução do Comando da Aeronáutica nº 111-1/2024 (Brasil, 2024), contendo o avanço de prever o ato de indiciamento, contudo o presente ensaio propõe que tal Instrução poderia fazer menção explicativa de critérios jurídicos balizadores da prática do ato no corpo do seu texto, de modo a orientar com clareza os Oficiais Encarregados de IPM, o que tal norma não fez, visto que apenas mencionou a possibilidade de indiciamento de modo sucinto em três linhas.

Dando sequência, conforme pontua Saraiva (2022), as diligências a serem promovidas pelo Oficial Encarregado do IPM possuem caráter discricionário, devendo tal oficial definir as linhas investigativas e as medidas e diligências a serem adotadas, desde que observem direitos subjetivos do imputado.

É oportuno esclarecer que foi sancionada em 2013 a Lei 12.830 (Brasil, 2013), a qual positivou expressamente o ato de indiciamento como sendo ato privativo do Delegado de Polícia. Pertinente pontuar que a legislação processual penal comum se aplica a casos omissos do CPPM, sem prejuízo da índole do processo penal militar, conforme determina o art. 3º, “a”, do CPPM (Brasil, 1969), portanto tal lei é aplicável ao âmbito das investigações castrenses. No ponto, seria desejável o esclarecimento no texto da ICA 111-1/2024 acerca da extensão da aplicação de tal lei às investigações da FAB.

Sobre isso, para Saraiva (2022), é razoável que os Encarregados observem o procedimento previsto na aludida Lei 12.830/2013, no sentido de praticar o ato de indiciamento e notificar o sujeito passivo da investigação acerca da prática desse ato. É certo, segundo apregoa Duarte (2016), que o mandamento constitucional do princípio da eficiência determina que as instituições militares devem buscar a melhoria contínua de seus procedimentos administrativos. Sendo isso verdade, a aplicação da nova lei é viável no seu espectro de melhoria à qualidade das investigações.

Dando seguimento, leciona Lopes Jr (2023) que o indiciamento é um ato jurídico de grande importância técnico-jurídica, visto que o presidente da investigação precisa realizar uma cuidadosa análise acerca do fato e de sua autoria, adentrando em alguns critérios jurídicos que podem afastar a possibilidade de prosseguimento da persecução penal, sendo oportuno reiterar que no âmbito da FAB inexistem previsões claras acerca da adequada metodologia de aplicação desses critérios.

Ainda, preconiza Lopes Jr (2023), ao tratar do momento adequado para a prática do ato de indiciamento, ser desejável que o ato se dê anteriormente ao momento em que o sujeito passivo venha a ser ouvido pelo presidente da investigação, a fim de que o imputado esteja ciente da sua condição jurídica quando for falar formalmente nos autos. Do exposto, compreende-se que as investigações que pecam no aspecto técnico-jurídico acabam impondo ao MPM que devolva o IPM à Força Singular a fim de refazer diligências, prejudicando a efetividade da investigação (Duarte, 2016).

Portanto, propõe-se que o aperfeiçoamento da PJM ocorra por meio da adoção de critérios jurídicos para a prática do ato de indiciamento nos Inquéritos Policiais da FAB, sendo desejável a descrição mais categórica dos elementos a serem observados pelos Oficiais para a prática do ato de indiciamento nos normativos internos da FAB.

2.2 Segurança Jurídica aos Oficiais Encarregados de IPM

Nessa etapa, será abordado o argumento relacionado à necessária solidificação da segurança jurídica dos Oficiais responsáveis pelas investigações criminais da FAB. Isso porque os atos praticados pelo Oficial o colocam frente a todos os atores que figuram no IPM, tais como investigados, indiciados e testemunhas, gerando exposições a questionamentos jurídicos. Nesse prisma, o presente estudo propõe que, sendo adotados critérios jurídicos para apoiar o Oficial para o indiciamento, a segurança jurídica aumentará suficientemente.

Aqui, é pertinente esclarecer a diferença entre os conceitos de investigado e indiciado. Como vem sendo afirmado no presente ensaio, o ato de indiciamento tem o efeito jurídico declaratório de que uma pessoa tem contra si um conjunto de elementos informativos que sinalizam a probabilidade de cometimento de um ilícito penal militar, sendo, portanto, a condição de indiciado mais gravosa do que a condição de mero suspeito ou investigado (Saraiva, 2022). Dessa sorte, é imperioso considerar que o sujeito passivo do IPM só pode ser qualificado e tratado como indiciado após a formalização do ato de indiciamento.

Dito assim, caso o Oficial Encarregado do procedimento venha a emitir documento ou tratar verbalmente o sujeito passivo do IPM como indiciado antes do indiciamento formal, ficará exposto a ataques jurídicos por parte dessa pessoa, tanto questionando a regularidade formal do IPM, quanto se insurgindo juridicamente em desfavor do próprio Encarregado, razão por que tal diferença entre as condições de investigado e indiciado deve ser considerada e esclarecida em norma, visando à consolidação dos critérios jurídicos norteadores do indiciamento.

Ao encontro disso, é conveniente trazer ao estudo o conceito de abuso de autoridade (Brasil, 2019). Segundo Posada (2022), o Oficial Encarregado do IPM precisa ter em conta de forma clara os direitos e garantias constitucionais dos acusados em geral, sob pena de ter contra si eventuais implicações criminais.

Outro ponto relevante é a existência de experiências bem-sucedidas de Delegacias de Polícia Judiciária Militar criadas para o funcionamento junto a operações militares específicas (Gorrilhas; Miguel; Barbosa, 2016). Não se pode negar que tal institucionalização de Delegacias resolveria a questão atinente à falta de segurança jurídica, contudo atualmente tais Delegacias são ativadas apenas em casos muito específicos, não resolvendo o problema como um todo. Desse modo, a adoção de critérios jurídicos para a prática do ato de indiciamento nos Inquéritos Policiais da FAB é medida apta a aumentar de forma efetiva a segurança jurídica dos Oficiais Encarregados de IPM, mitigando os riscos relacionados ao procedimento.

Dando seguimento, importa trazer a opinião de Xavier (2019), para quem o ato de indiciamento faz surgirem diversos direitos subjetivos ao indiciado, a quem se deve resguardar um conjunto de garantias que, se não respeitadas, violam suas garantias constitucionais.

Como vem sendo dito, o delineamento adequado do ato de indiciamento, por meio da adoção de critérios jurídicos a serem observados, é medida apta a proteger o mesmo Oficial Encarregado, não dominador da técnica-jurídica, da exposição a riscos advindos da prática de atos sem o total amparo técnico.

Assim, para além de um aperfeiçoamento do tratamento do tema com fins de atender ao público externo à FAB, parece claro que há argumentos suficientes para que tal melhoria seja implementada com vistas endógenas, a fim de que o emprego da atribuição de Polícia Judiciária Militar por parte dos Oficiais Encarregados da FAB se dê de forma segura juridicamente, de modo a fortalecer a imagem institucional desta Força perante os órgãos jurídicos externos com atribuição criminal militar.

3 CONCLUSÃO

Conforme abordado, a ausência de critérios jurídicos definidos de forma expressa no âmbito da FAB para a prática do ato de indiciamento nos Inquéritos Policiais Militares contribui para um cenário com oportunidades de melhoria relativas à efetividade das investigações e à melhora na segurança jurídica para os Oficiais que conduzem as investigações.

Argumenta-se que o atual cenário no qual se aponta inefetividade das investigações criminais conduzidas pelas Forças Armadas, incluindo-se a FAB, gera prejuízos à atuação adequada do MPM, que depende do produto de tais

investigações. Frente a isso, a mencionada adoção de critérios jurídicos garantirá a redução ou eliminação dessa inefetividade, ao passo que permitirá a condução mais efetiva e eficiente do procedimento, ao se perseguir com clareza o indiciamento do investigado a partir dos critérios em questão constantes do normativo interno.

Somado a esse argumento, o ensaio sugere que independentemente da busca por efetividade, é necessário observar que os Oficiais que conduzem tais investigações, os Encarregados de IPM, de regra não possuem experiência investigativa e conhecimento técnico compatível com uma condução segura do procedimento, ocasionando risco mais elevado de ataques jurídicos por parte dos sujeitos que figuram no IPM e seus advogados. Para melhorar tal cenário, a adoção da tese ora proposta equipará tais Oficiais de um ferramental suficiente para que procedam às diligências adequadas.

Diante disso, o ensaio defende que a adoção de critérios jurídicos para a prática do ato de indiciamento nos Inquéritos Policiais da FAB é medida apta a garantir que tais procedimentos apresentem maior efetividade em seu produto e maior segurança aos Oficiais responsáveis.

Para tanto, propõe-se a inserção de tais critérios de modo explicativo em uma atualização a ser feita no texto da ICA 111-1/2024, devendo prever que o indiciamento ocorra quando houver um conjunto convergente, denso e seguro de elementos indicativos da ocorrência e autoria do crime militar, bem como que o sujeito passivo do IPM seja qualificado como indiciado apenas após a formalização do ato de indiciamento, além disso que os direitos e garantias constitucionais do indiciado sejam resguardados, inclusive devendo o mesmo ser notificado do ato de indiciamento para que se manifeste caso queira e seja ouvido após o indiciamento já ciente de tal condição.

Por fim, o presente ensaio pretende contribuir para o aperfeiçoamento da Polícia Judiciária Militar no âmbito da FAB, por meio da consolidação de uma prática investigativa que observe parâmetros constitucionais, possibilitando um aprimoramento profissional compatível com a condução de investigações criminais militares, bem como municiando os Oficiais desta Força com um instrumento que pode contribuir para uma Força Aérea mais moderna, ágil e eficiente, sendo certo que tal melhoria irá contribuir para o incremento da imagem institucional desta Força perante os órgãos jurídicos externos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 8940, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm, 1969. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. Portaria nº 712/GC3, de 12 de março de 2024. Aprova a Instrução que dispõe sobre o Inquérito Policial Militar e o controle de informações de militares envolvidos com Justiça Criminal no âmbito do Comando da Aeronáutica (ICA 111-1, volume I). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, n. 51, f. 3917. 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.sislaer.fab.mil.br>, 2024. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo Delegado de Polícia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 118, p1, 21 jun. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm. Acesso em: 01 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, ano 157, n. 172, p. 1, 5 set. 2019. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13869.htm. Acesso em: 05 mar. 2024.

DUARTE, Antônio Pereira. **O Ministério Público e o controle externo da atividade de polícia judiciária militar**: em busca de uma desejável efetividade. 2016. 112 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016.

GORRILHAS, Luciano Moreira; MIGUEL, Cláudio Amin; BARBOSA, Marcio Renato Alves. A institucionalização da Polícia Judiciária Militar: uma necessidade premente. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, v. 43, n. 26, p. 201-226, 2016. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/248/239>. Acesso em: 12 mar. 2024.

LOPES JR, Aury. **Direito processual penal**. 20 ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2023.

NASCIMENTO, Janaina Soares Prazeres; FACURI, Antonio Carlos Gomes; GORRILHAS, Luciano Moreira. A necessidade de mudança no modelo de Polícia Judiciária Militar diante das funções contemporâneas do Inquérito Policial: considerações iniciais. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, v. 50, n. 39, p. 47-76, 2023. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/226>. Acesso em: 28 fev. 2024.

POSADA, Carlos Eduardo O'Reilly Cabral. A violação de premissas constitucionais na condução do IPM e a lei de abuso de autoridade: The violation of constitutional premises in conducting the military police inquiry and the abuse of authority

law. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, v. 49, n. 37, p. 349-392, 2022. Disponível em:
<https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/22#:~:text=Em%20conclusão%2C%20as%20premissas%20constitucionais%20apresentadas%20devem%20ser,nos%20termos%20Autoridade>. Acesso em: 10 mar. 2024.

RAMOS, Ataliba Dias; NETO, João Batista Fontenele. Inquérito policial militar: a solução que, na verdade, é um... problema! **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, v. 48, n. 34, p. 1-41, 2021. Disponível em:
<https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/82>. Acesso em: 02 mar. 2024.

SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. **Manual Básico da Polícia Judiciária Militar**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2022.

XAVIER, Luiz Marcelo da Fontoura. **Constitucionalização da investigação policial**: a lei 12.830/13 à luz da Constituição. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/27563>. Acesso em: 08 mar. 2024.